



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 139/2022-ALE

RECEBIDO
19/05/2022
Hora: 8:19
Dantelene

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1595/2022, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1595/2022

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 2% (dois por cento), a ser implementada no mês de junho de 2022, para os servidores estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de maio de 2022.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2022.

§ 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito à paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de maio de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

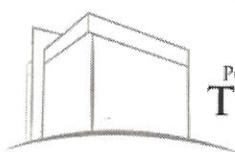
Projeto de Lei nº. 1595/22

ESTADO DE RONDÔNIA
 Assembleia Legislativa

10 MAI 2022

Protocolo: 1709/22

Processo: 1709/22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 12/2022-TJRO

AO EXPEDIENTE
Em: 30/05/22

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15h 13 min
 10 MAI 2022
Edineide Lope
 Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Na proposta, aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 2 de maio de 2022, fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do PJRO, no percentual de 2% (dois por cento), a ser implementados no mês de junho de 2022.

Impacto Orçamentário e premissas de cálculo

Segundo estudo de impacto orçamentário realizado na forma do inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a referida recomposição está estimada em R\$ 5.441.397,82 no exercício de 2022, com reflexos em 2023 no montante de R\$ 9.607.953,87 e R\$ 9.896.192,48 para o exercício de 2024.

Para o cálculo do impacto orçamentário da proposta em tela, em atendimento ao §2º do Art. 16 da LRF, utilizou-se como base a projeção da folha de pagamento para o período de janeiro a dezembro do corrente ano, estimadas a partir da execução orçamentária efetivada nos meses de janeiro a março, cotejada **para cada parcela da recomposição salarial prevista para o exercício de 2022**, ou seja, a parcela a qual se refere a presente proposta, bem como as parcelas já aprovadas por meio da Lei n. 5.320/2022, conforme a seguir:

- 2% para o período de março a dezembro (aprovada pela Lei n. 5.320/22);
- **2% para o período de junho a dezembro (presente proposta);**
- 2,5% para o período de agosto a dezembro (aprovada pela Lei n. 5.320/22).

Registra-se que além da estrutura instalada, projetou-se também o impacto sobre as demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, conforme quadro abaixo:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Gabinete da Presidência
 Recebido em: 30/05/2022
 Hora: _____
matileu
 Assinatura

DESCRIÇÃO GND	LEI 5.320/2022		PROPOSTA +2%		LEI 5.320/2022		IMPACTO ADICIONAL SOBRE AGOSTO A DEZEMBRO 2022 (+2%)	IMPACTO TOTAL DA PROPOSTA DE 2% PARA O EXERCÍCIO 2022	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2023*	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2024*
	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE MARÇO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 1ª PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE JUNHO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO PROPOSTA PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE AGOSTO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 2ª PARCELA 2,5%				
	A = FOPAG/12*10	B = A*0,02	C = (A+B)/10*7	D = C*0,02	E = FOPAG/12*5	F = E*0,025				
CONTRIB. ENTID. FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	50.000,00	1.000,00	35.700,00	714,00	25.000,00	625,00	12,50	726,50	1.282,79	1.321,28
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283.346.666,67	5.666.933,33	202.309.500,00	4.046.190,00	141.673.333,33	3.541.833,33	70.836,67	4.117.026,67	7.269.492,80	7.487.577,58
OBRIGACOES PATRONAIS	7.258.333,33	145.166,67	5.182.500,00	103.650,00	3.629.166,67	90.729,17	1.814,58	105.464,58	186.220,32	191.806,93
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.041.666,67	20.833,33	743.800,00	14.876,00	520.833,33	13.020,83	260,42	15.136,42	26.726,59	27.528,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL MILITAR	1.180.833,33	23.616,67	843.100,00	16.862,00	590.416,67	14.760,42	295,21	17.157,21	30.294,73	31.203,57
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.045.000,00	20.900,00	746.100,00	14.922,00	522.500,00	13.062,50	261,25	15.183,25	26.809,28	27.613,56
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	100.000,00	2.000,00	71.400,00	1.428,00	50.000,00	1.250,00	25,00	1.453,00	2.565,58	2.642,55
OBRIGACOES PATRONAIS	34.420.000,00	688.400,00	24.575.900,00	491.518,00	17.210.000,00	430.250,00	8.605,00	500.123,00	883.074,33	909.566,56
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.300.000,00	266.000,00	9.496.200,00	189.924,00	6.650.000,00	166.250,00	3.325,00	193.249,00	341.222,52	351.459,20
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.746.666,67	54.933,33	1.961.100,00	39.222,00	1.373.333,33	34.333,33	686,67	39.908,67	70.467,30	72.581,32
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.902.500,00	-	25.131.800,00	-	17.951.250,00	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.268.333,33	-	3.687.800,00	-	2.634.166,67	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.301.666,67	423.575,64	21.507.700,00	430.154,00	15.150.833,33	290.776,44	5.815,53	435.969,53	769.797,63	792.891,55
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	11.666,67	-	8.200,00	-	5.833,33	-	-	-	-	-
	415.973.333,33	7.313.358,97	296.300.800,00	5.349.460,00	207.986.666,67	4.596.891,03	91.937,82	5.441.397,82	9.607.953,87	9.896.192,48

Previsão, disponibilidade orçamentária e adequação com as leis orçamentárias

Anota-se, ainda, que o orçamento autorizado para o exercício de 2022 por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.246, de 10 de janeiro de 2022, contempla previsão orçamentária na monta de R\$11.910.250,00 para dar cobertura a revisão salarial de servidores(as) ativos e inativos no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto, consoante dispõe a Lei n. 5.320/2022, matéria já discutida por este Plenário.

Quanto à disponibilidade e adequação com as leis orçamentárias, em observância ao inciso II do art. 16 da LRF, analisando a programação e estimativas de execução da folha de pagamento de servidores(as) ativos, inclusive os custos das demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para abrigar o aumento nas despesas de pessoal com a possível revisão salarial dos servidores de 2%, a partir de junho, a ser executada na Ação Orçamentária **03.001.02.122.2073.2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO.**

Impacto atuarial

A revisão da remuneração implica em aumento das despesa de pessoal e, além das exigências contidas nos art. 16 e 17 da LRF, é requisito a estimativa do impacto atuarial no ato da propositura legislativa, consoante dispõe o de acordo com o art. 110 da Lei Complementar n. 1.100/2021, publicada no D.J.E n.207 de 18.10.2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, a saber:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.(grifo nosso)



Portanto, para observância do disposto no artigo 110 da Lei 1.100/2021, foi solicitado ao IPERON, por meio do **Ofício nº 1638 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO (id. 2699866)** a realização do reflexo dessa revisão no cálculo atuarial. A manifestação do instituto de previdência veio por meio do Parecer Atuarial, de 06/05/2022, (id. **2721805**), da RTM Consultores Associados, que concluiu:



Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (8.019.288.727,75)	R\$ (8.123.991.576,71)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 615.337.189,45	R\$ 629.907.549,56
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (756.067.917,58)	R\$ (764.503.731,00)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 41.764.484,61	R\$ 42.758.743,88
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 295.931.763,89	R\$ 296.014.715,35
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.919.816.298,92)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (11.332.031.005,75)	R\$ (11.416.387.396,47)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.041.109.950,22	R\$ 5.095.685.627,55
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 699.330.066,55	R\$ 699.330.066,52
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.621.371.702,40)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.919.816.298,92)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.621.371.702,40)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (13.413.914.196,36)	R\$ (13.541.188.001,32)
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.371.037.976,22	R\$ 2.371.037.976,22
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (11.042.876.220,14)	R\$ (11.170.150.025,10)

Como pode ser extraído da tabela anterior, em decorrência da alteração dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, observa-se um aumento de R\$ 127.273.804,96 nas Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário Único, aumentando o Déficit Atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2022 em 1,15%.

O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este atualizado pela Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 11.531.286.418,83.

Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior ao Déficit Atuarial apurado neste cenário, poderá ser mantido o plano de custeio suplementar vigente.

Sendo o que tínhamos,

Thiago Costa Fernandes
Thiago Costa Fernandes
 Consultor Atuarial
 MIBA nº 100.002

O Parecer Atuarial da Consultoria Previdenciária segue anexo a esta mensagem.

Além do cálculo atuarial, requeremos o impacto e a verificação de necessidade de aporte nos créditos da **Ação Orçamentária 03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões**, com a mencionada revisão, uma vez que o Tribunal de Justiça é responsável somente pelo processamento da despesa, ficando os recursos financeiros e a determinação do montante dos créditos orçamentários no orçamento corrente a critério do IPERON e Poder Executivo Estadual, respectivamente.



Do limite de Gastos com pessoal

E, ainda, para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da LRF, decorrentes do aumento da folha de pagamento com a aplicação do índice proposto no projeto de lei, simulamos o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2022 que, após processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial representa uma Despesa Bruta com pessoal no montante de R\$ 547.225.937,33 e uma Despesa Líquida com pessoal no valor de R\$ 515.286.787,72.

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,65% da Receita Corrente Líquida (RCL) prospectada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para 2022, no valor de R\$ 9.114.692.063,00. Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e a previsão da RCL se confirmando no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário, projetado em 5,65%, fica abaixo em 0,05 pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,35 do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00	547.225.937,33
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00	541.784.539,51
Incremento na revisão salarial de servidores de 2% a partir de junho 2022.		5.441.397,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00	31.939.149,61
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00	11.961.149,61
Abono de Permanência	3.000.000,00	3.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	499.972.000,00	515.286.787,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)'	9.114.692.063,00	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%	5,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40	492.193.371,40



Nestes termos, submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente projeto de lei que visa a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

